

EMENDA REGIMENTAL Nº 05, DE 23 DE MAIO DE 1995

Art. 1º - Os artigos 17, § 2º; 18, 19 e 20 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 1º.

§ 2º A eleição, por voto secreto do Plenário, dar-se-á trinta dias antes do término do biênio; a posse, no último dia desse.

Se as respectivas datas não recaírem em dia útil, a eleição ou a posse serão transferidas para primeiro dia útil seguinte.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º.

Art. 18 - O Vice-Presidente assumirá a Presidência quando ocorrer vacância e imediatamente convocará o Plenário para, no prazo máximo de trinta dias, fazer a eleição.

§ 1º O eleito tomará posse no prazo de quinze dias, exercendo o mandato pelo período fixado no artigo 17.

§ 2º No caso de o Vice-Presidente ser eleito Presidente, na mesma sessão eleger-se-á o seu sucessor, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo anterior.

Art. 19 - Se ocorrer vaga no cargo de Vice-Presidente, será o Plenário convocado a fazer eleição. O eleito completará o período do seu antecessor, salvo o caso previsto no § 2º do artigo anterior.

Art. 20 - A eleição dos membros do Conselho da Justiça Federal, seus suplentes e do Diretor da Revista far-se-á juntamente com a do Presidente e do Vice-Presidente, salvo se, por qualquer motivo, não houver coincidência do mandato, caso em que a eleição se realizará no prazo máximo de trinta dias antes do término do biênio.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga em qualquer desses cargos, o Plenário será convocado a fazer eleição, assegurado ao eleito o mandato de dois anos. "

Art. 2º - A presença emenda entrará em vigor na data da sua publicação no "Diário da Justiça".

Ministro WILLIAM PATTERSON (Presidente)

Ministro BUEN0 DE SOUZA (Vice-Presidente)

Ministro JOSÉ DANTAS

Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

Ministro AMÉRICO LUZ

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Ministro CID FLAQUER SCARTEZZINI

Ministro JESUS COSTA LIMA

Ministro COSTA LEITE
Ministro NILSON NAVES
Ministro EDUARDO RIBEIRO
Ministro JOSÉ DE JESUS FILHO
Ministro ASSIS TOLEDO
Ministro EDSON VIDIGAL
Ministro GARCIA VIEIRA
Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
Ministro WALDEMAR ZVEITER
Ministro FONTES DE ALENCAR
Ministro CLÁUDIO SANTOS
Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO
Ministro BARROS MONTEIRO
Ministro HÉLIO MOSIMANN
Ministro PEÇANHA MARTINS
Ministro DEMÓCRITO REINALDO
Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
Ministro MILTON LUIZ PEREIRA
Ministro CESAR ASFOR ROCHA
Ministro ADHEMAR MACIEL
Ministro ANSELMO SANTIAGO
Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR
Ministro VICENTE LEAL